



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 1 de 6

Nota Técnica

Operacionalização do Programa de Transferência de Renda Cartão Mais Inclusão

Em atenção ao quanto disposto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 40.569, de 02 de abril de 2020, que trata da constituição do Grupo Gestor responsável pela operacionalização do Programa Cartão Mais Inclusão – CMAIS, e tendo em vista o intuito de prestar informações é que se confecciona a presente nota técnica, fazendo-o nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Cartão Mais Inclusão foi criado visando promover o acesso à alimentação das pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em especial diante do cenário de pandemia e de agravamento das situações de vulnerabilidade e risco social que o Brasil vivencia, a orientação de distanciamento social, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid19 (novo coronavírus) e a conjuntura de crescente vulnerabilidade socioeconômica, o que gera insegurança alimentar, por impossibilidade financeira de acesso a alimentação.

O CMAIS tem por objetivo atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, melhorar a saúde da população local através da alimentação adequada, promover a cidadania e a melhoria das condições de vida e a elevação da renda da população em situação de extrema pobreza que se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Neste sentido, o artigo 5º da Lei nº 8.664/2020 dispõe acerca das condições de elegibilidade ao benefício, senão vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 2 de 6

Art. 5º Para a participação no CMAIS, a família interessada deve atender, cumulativamente, às seguintes condições:

- I – encontrar-se em situação de extrema pobreza;
- II – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- III – não estar recebendo nenhum outro benefício da mesma fonte pagadora.

Ainda sobre o tema da seleção dos beneficiários, importante destacar o quanto contido no art. 3º do Decreto Estadual n.º 40.569, de 02 de abril de 2020, que constituiu o Grupo Gestor para operacionalização do Programa Cartão Mais Inclusão – CMAIS, estabeleceu a forma de funcionamento, os procedimentos e os instrumentos de controle social do CMAIS. Citamos:

Art. 3º Para ser selecionada no CMAIS, a família interessada deve atender, cumulativamente, às seguintes condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.664, de 25 de março de 2020:

- I – encontrar-se em situação de extrema pobreza;
- II – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e
- III – não estar recebendo nenhum outro benefício da mesma fonte pagadora.

Parágrafo único. De acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, a escolha das famílias contempladas pelo CMAIS priorizará:

- I – aquelas que possuem menor renda familiar;
- II – aquelas que recebem a menor quantidade de benefícios oriundos de Programas Sociais, inclusive federais.

É possível verificar, assim, que a seleção das famílias e cidadãos selecionados como beneficiários do CMAIS se dá com base nos dados constantes no Cadastro Único, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007, tratando-se de instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 3 de 6

Nos termos do art. 6º do Decreto 6.135/2007, o cadastramento das famílias deve ser realizado pelos Municípios que aderirem ao CadÚnico, desde que observados os seguintes critérios:

Art. 6º O cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observando-se os seguintes critérios:

I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III – o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher;

IV – as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- a) identificação e caracterização do domicílio;
- b) identificação e documentação civil de cada membro da família;
- c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

Pode-se afirmar que a opção pela utilização do banco de dados do CadÚnico se deu objetivando a fiel observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, pautados pelo disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 6.135/2007, em especial em seu § 2º:

Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I – formulação e gestão de políticas públicas; e
- II – realização de estudos e pesquisas.

§2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 4 de 6

Superada a questão dos critérios de seleção dos beneficiários do CMAIS, a operacionalização do programa está disciplinada no artigo 7º da Lei 8.664/2020, senão vejamos:

Art. 7º A operacionalização do CMAIS ocorre mediante a realização das seguintes ações:

- I – Seleção de unidades familiares ou indivíduos através da Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS, com base no CadÚnico, de famílias em situação de extrema pobreza;
- II – Confirmação da seleção: corresponde à avaliação técnica pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, com o apoio dos municípios, se necessário, confirmando a necessidade de recebimento do benefício, com comunicação ao beneficiário;
- III – Informação ao Banco do Estado de Sergipe -BANESE da listagem dos beneficiários;
- IV – Providências de pagamento por parte do Banco do Estado de Sergipe;
- V – Monitoramento e acompanhamento pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social.

De acordo com o disposto no art. 9º da Lei 8.664/2020, cabe à SEIAS efetuar o processo de seleção das famílias ou pessoas contempladas, podendo articular-se com os municípios, através das respectivas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, para a conferência e validação da base de dados representativa da população beneficiária para o devido acompanhamento das famílias participantes.

Por meio da Resolução n.º 01, de 01 de abril de 2020 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SE foi pactuada a meta de beneficiários por município e o fluxo de funcionamento do CMAIS.

Importante destacar que após a mencionada pactuação, foi confeccionado “Manual de Utilização do Cartão Mais Inclusão – CMAIS”, e disponibilizado aos gestores municipais responsáveis pela distribuição dos cartões gerados.

Devemos destacar que os mencionados gestores receberam orientação no seguinte sentido:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 5 de 6

Sendo identificadas situações no momento da entrega, como: o beneficiário não pode ser encontrado ou a realidade não condiz com a situação informada no CadÚnico, a Secretaria Municipal de Assistência Social, devolverá os cartões para a SEIAS, informando o motivo da devolução;

De igual forma, foi explicitada a necessidade de substituição dos beneficiários não localizados ou que não preenchem os requisitos da lei, senão vejamos:

Os Municípios que tiverem beneficiários para substituição, seja por não localização do beneficiário ou por não cumprir os critérios determinados na Lei Nº 8.664 de 25 de março de 2020, essa quantidade será substituída pelas famílias que estão no cadastro do banco de reserva, ou seja, aquelas cuja renda per capita é de até R\$ 89,00 e não entraram nessa primeira priorização cujo recorte foi de até R\$ 65,00, após o recebimento da devolutiva do municípios pela SEIAS, a mesma enviará a lista de cadastro reserva para os municípios para validação antes da confecção de novos cartões, a emissão de novos cartões será SOMENTE após a validação pelo município.

Assim, considerando a perspectiva de que a base de dados do CadÚnico tem natureza autodeclaratória e que as informações constantes no cadastro terão validade de dois anos, contados da data da última atualização, o CMAIS foi pensado com a participação ativa do ente federado municipal, a partir das Secretarias Municipais de Assistência Social, cuja participação está se dando no processo de entrega dos cartões, conferência e validação da lista apresentada pela SEIAS, com a consequente devolução dos cartões nos casos em que não foi localizado o beneficiário ou em que se identifique o não cumprimento dos critérios determinados na Lei nº 8.664/2020, e por via de consequência, do próprio CadÚnico.

Nos casos em que o cartão porventura tenha sido entregue equivocadamente a famílias ou cidadãos que não reúnem os critérios de elegibilidade para acessar o programa, a orientação dada às secretarias municipais é de que informem imediatamente à Secretaria Estadual de Inclusão e Assistência Social para que seja procedido o devido bloqueio do cartão e instaurado procedimento de averiguação e substituição por outro beneficiário, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pág 6 de 6

Por fim, pela própria natureza do programa, tem-se que o benefício é operacionalizado por meio de cartão do tipo “alimentação”, sendo vedado o saque do saldo em conta, somente podendo ser utilizados em estabelecimentos credenciados junto ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

Assim, tem-se que o processo de operacionalização, gestão e fiscalização do Cartão Mais Inclusão – CMAIS incumbe ao Grupo Gestor constituído pelo Decreto nº 40.569/2020 e equipe técnica, em articulação com os municípios, sendo possível a adoção imediata de medidas administrativas, em especial pelo bloqueio dos cartões nos casos em que se comprovar o desvio da finalidade do programa.

Portanto, com a devolução dos cartões pelos municípios, o que vem ocorrendo diuturnamente, será possível a expedição de igual número de cartões, oportunizando, assim, que novos beneficiários possam ser atendidos, após confirmação de dados pelos municípios.

Aracaju, 27 de abril de 2020.

Belquior Santos Zambra
Assessor(a)

Lara Cíntia Nascimento
Coordenador(a)